



TCÉSE
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE**, inscrito no CNPJ nº 13.128.780/0001-00, com sede na rua Frei Luis Canelo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva, CEP 49081-020, nesta capital e estado, neste ato representado pelo Prefeito, Edvaldo Nogueira Filho, portador da Carteira de Identidade nº 519.XXX- SSP/SE e do CPF nº 190.XXX.745-87, doravante denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº nº13.170790.0001-03, com sede na Av. Cons. Maciel Porto, Palácio Governador Albano Franco, CEP 49.081-020, em Aracaju/SE, devidamente representado por sua Presidente, Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas RG nº 3XX.16 SSP-SE, CPF nº 294.XXX.XXX-68, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento estabelecer condições técnicas e operacionais de colaboração entre as partes com a cessão, pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, de pavimentação asfáltica e arborização para dotar de acessibilidade as áreas internas do **SEGUNDO PARTÍCIPE**, proporcionando melhoria na mobilidade de toda a sociedade e garantindo os aspectos ambientais vitais, ao passo que, o **SEGUNDO PARTÍCIPE** disponibilizará equipe técnica para proceder com o trabalho de auditoria externa no contrato existente entre o Município de Aracaju/SE e o Novo Banco de Desenvolvimento (NDB), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho e Termo de Referência de Serviço de Auditoria Externa, devidamente aprovados e rubricados, que passa a integrar este termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho em anexo que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades de ambos os partícipes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 17 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.



Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPE

- a) Executar o objeto pactuado, nos prazos especificados no plano de trabalho em anexo, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo;
- b) Ceder veículos, equipamentos e pessoal especializado necessários à execução do objeto deste acordo de Cooperação;
- c) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- d) Submeter previamente ao TCE/SE qualquer proposta de alteração do presente instrumento;
- e) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- f) Manter o TCE/SE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do contrato e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe:

- a) fornecer o apoio necessário para realização do objeto pactuado;
- b) disponibilizar um servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- c) promover a fiscalização do empréstimo do Município de Aracaju junto ao Novo Banco de Desenvolvimento (NDB)
- d) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes, uma vez que a execução do presente Acordo ocorrerá em regime de cooperação. Assim, todas as despesas decorrentes da pavimentação asfáltica e arborização, correrão através de dotações orçamentárias do PRIMEIRO PARTÍCIPE. As despesas



Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024

oriundas da equipe técnica especializada pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, são de responsabilidade do SEGUNDO PARTÍCIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial do Estado do Sergipe e/ou Diário Oficial do TCE/SE, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLAUSULA NONA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.



Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica nos seus meios de comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, comprometem-se a respeitar as disposições contidas na lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, buscando garantir que:

- I. Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da cooperação ora pactuada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos termos da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao (s) titular (es) dos dados;
- II. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades, objeto da presente cooperação;
- III. O consentimento dos PARTÍCIPIES deverá ser colhido sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a ser originadas por ocasião de execução deste Termo de Cooperação Técnica.

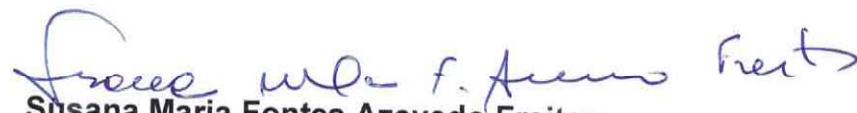
E, estando assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus devidos legais efeitos.



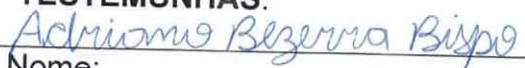
Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2024


Aracaju/SE, dia 06 de fevereiro de 2024.


Edvaldo Nogueira Filho
Prefeitura Municipal de Aracaju


Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente do Tribunal de Contas de Sergipe

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: 034.335.745-37


Nome: _____
CPF: 017.512.115-09